



PARTE D

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 13221/2012

Processo n.º 4043/09.0TBURG — Insolvência
pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 10275911

Insolvente: Padaria Realense, L.^{da}
Efetivo Com. Credores: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identifi-
cados em que são:

Insolvente: Padaria Realense, L.^{da}, NIF 501752510, Endereço: Rua
Costa Gomes, N.º 74/78, Real, 4700-000 Braga.

Administrador de Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa,
Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra
identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo do
disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea a) do CIRE.

13 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de
Souza*. — O Oficial de Justiça, *M. Manuela C. Matos Silva*.

305861796

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 13222/2012

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 732/11.8TBVRL-D

Insolvente: Maria de Lurdes Medeiros Rodrigues
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

O Dr. Rui Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que
são os credores e a/o insolvente Maria de Lurdes Medeiros Rodrigues,

nascido(a) em 25-03-1951, freguesia de Vilarinho de Samardã [Vila Real],
NIF 140346635, BI 2984973, Endereço: Pct. Quinta Fonte da Rainha,
Bloco L, 2.º Dtº, Vila Real, 5000-471 Vila Real, notificados para no prazo
de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-
se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresenta-
das pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais
(n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Carvalho*. — O Oficial de
Justiça, *Maria Dina Nunes de Barros*.

306033385

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 13223/2012

Processo n.º 374/09.8TBVVC — Insolvência pessoa
coletiva (Requerida)

Requerente: Husqvarna Construction Products Portugal, S. A. e outro(s).
Insolvente: Biquimar — Indústria de Mármore, L.^{da} e outro(s).

Insolvente: Biquimar — Indústria de Mármore, L.^{da}, NIF 501908870,
Endereço: Zona Industrial, Lote 25, 7150-909 Borba

Administrador da Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Ro-
drigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 — B, São Domingos
de Rana, 2785-158 São Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra
identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: realização
do rateio final, artigo 230.º, n.º 1, alínea a), do C.I.R.E.

Efeitos do encerramento: os previstos no disposto nos artigos 233.º,
n.º 1, e, 234.º, n.º 3, ambos do C.I.R.E.

30-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando Tainhas*. — O Oficial
de Justiça, *Henrique Alves*.

306036041



PARTE E

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Regulamento n.º 248/2012

Nos termos da alínea x) do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de
Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série),
de 1 de setembro, o Reitor da Universidade de Coimbra aprova, por seu
despacho de 27 de junho de 2012, o seguinte regulamento:

Regulamento de prescrições na Universidade de Coimbra

A lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior, Lei n.º 37/2003,
de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela
Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, determina, no seu artigo 5.º, que as
instituições de ensino superior público devem definir um regime de
prescrições, e fixa um regime de exigência mínima, a aplicar nos casos
em que aquela determinação não seja cumprida.

Assim, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do referido artigo 5.º,
aprovo o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o regime de prescrição do direito
dos estudantes da Universidade de Coimbra à inscrição em cursos de
licenciatura e de mestrado integrado se ainda não tiverem obtido o grau
de licenciado.

Artigo 2.º

Noção

Designa-se por prescrição a perda do direito à inscrição em qualquer
um dos ciclos de estudos referidos no artigo 1.º quando o estudante,
regularmente inscrito, não cumpra os critérios de aproveitamento escolar
fixados no artigo 3.º

Artigo 3.º

Conteúdo e alcance

1 — A prescrição do direito à inscrição impede o estudante de frequen-
tar de novo esse ou outro ciclo de estudos na Universidade de Coimbra,
pelo período de dois semestres consecutivos.

2 — Não podem inscrever-se em ciclos de estudos da Universidade
de Coimbra os estudantes cujo aproveitamento escolar não supere os
valores da tabela seguinte:

Número máximo de inscrições	Créditos ECTS obtidos
3	0 a 59
4	60 a 119
5	120 a 179
6	180 a 239

3 — Nos casos dos mestrados integrados, a contabilização do número de ECTS para efeitos de prescrição é sempre feita a partir dos ECTS necessários à conclusão do grau de licenciado.

4 — Os limites definidos no número anterior não se aplicam aos trabalhadores-estudantes, por força do artigo 12.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, nem aos militares a estes equiparados, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de setembro.

5 — Gozam de um regime especial de prescrição, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º, os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Estudante a tempo parcial;
- b) Estudante com necessidades educativas especiais, comprovada pelos serviços médicos competentes, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
- c) Estudante em situação de gozo de licença de maternidade ou paternidade;
- d) Estudante com doença transmissível ou infetocontagioso, comprovada pelos serviços médicos competentes, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
- e) Estudante com doença grave ou de recuperação prolongada, comprovada por declaração de estabelecimento hospitalar, Centro de Saúde ou atestado emitido por médico da especialidade, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
- f) Estudante com estatuto de atleta de alto rendimento.

6 — Nas situações referidas nas alíneas b) a f) do número anterior, a contabilização como meia inscrição, depende da comprovação de cada uma das situações nele referidas nos termos e prazos definidos para cada caso, no Regulamento de Direitos Especiais da Universidade de Coimbra.

Artigo 4.º

Número de inscrições

1 — Para efeitos do presente regulamento e por força do disposto no n.º 7 do artigo 5.º da lei de Financiamento do Ensino Superior, Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, são contadas as inscrições consecutivas no curso que frequenta, em qualquer instituição de ensino superior público português.

2 — Inicia-se a contagem de um novo prazo de prescrição para os estudantes que se matriculem e inscrevam num ciclo de estudos da Universidade de Coimbra em resultado de reingresso e mudança de curso, ou interrupção por um período de pelo menos dois semestres letivos.

3 — Para efeito da aplicação do regime de prescrições, cada inscrição de um estudante em regime especial, numa das situações referidas no artigo 3.º, n.º 4, é apenas contabilizada como 0,5, não sendo feito o arredondamento para cima do valor obtido.

Artigo 5.º

Desistência de estudos

Nos termos previstos no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, para efeitos da aplicação do regime de prescrições, a inscrição realizada:

- a) Não é contabilizada quando a desistência ocorre até ao limite de pagamento da 1.ª prestação de propinas do 1.º semestre;
- b) É apenas contabilizada em 0,5 inscrição quando a desistência ocorre até ao limite de pagamento da 1.ª prestação de propinas do 2.º semestre.

Artigo 6.º

Retorno ao estudo

1 — Após o cumprimento do prazo de prescrição, o estudante pode matricular-se e inscrever-se num ciclo de estudos da Universidade de Coimbra por uma das seguintes vias:

- a) Reingresso;
- b) Mudança de Curso;
- c) Transferência.

2 — Nas situações previstas na alínea a) o estudante tem que formalizar o seu pedido de reingresso, dentro dos prazos de candidatura definidos para o efeito, não podendo o mesmo ser recusado, se solicitado no ano letivo imediatamente seguinte ao da prescrição.

3 — Nas situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 o estudante tem que efetuar uma candidatura, ficando sujeito às regras e limitações próprias desses regimes.

Artigo 7.º

Informação aos estudantes

O estudante dispõe de informação atualizada no Inforestudante sobre o seu percurso escolar e sobre a possibilidade, ou não, de prescrever, com indicação dos ECTS realizados e dos que deve realizar para que não ocorra a prescrição.

Artigo 8.º

Inscrição e frequência em unidades curriculares isoladas

A prescrição do direito à inscrição não prejudica a possibilidade de frequência na modalidade de isoladas de unidades curriculares do curso em que ocorreu a prescrição, durante o prazo impeditivo a que se refere o artigo 2.º

Artigo 9.º

Casos omissos

As omissões e dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas por despacho do Reitor.

Artigo 10.º

Norma revogatória

1 — É revogado o Regulamento de Prescrições na Universidade de Coimbra, aprovado pela deliberação do Senado n.º 49/2007, de 12 de setembro.

2 — É revogado o artigo 23.º, n.º 4 do Regulamento Académico da Universidade de Coimbra.

Artigo 11.º

Disposições transitórias

Para inscrição dos estudantes no ano letivo 2012-2013 deve ter-se em conta a simulação de prescrição apresentada no sistema de gestão da informação durante o ano de 2011-2012.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

Este regulamento é aplicável às inscrições realizadas a partir do ano letivo de 2012/2013.

27 de junho de 2012. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

206219612

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho (extrato) n.º 9175/2012

Renovação comissão de serviço Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 24 de maio de 2012, foi à licenciada Maria Helena Leitão Rodrigues Mendes, renovada a comissão de serviço, por mais três anos, como Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, com efeitos a 14 de julho de 2012.

12 de junho de 2012. — O Administrador da Universidade de Lisboa, *Mestre David João Varela Xavier*.

206219483

Despacho (extrato) n.º 9176/2012

Renovação comissão de serviço Chefe de Divisão de Serviços Académicos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 24 de maio de 2012, foi à licenciada Anabela Choupina Martins Machado, renovada a comissão de serviço, por mais três anos, como Chefe de Divisão de Serviços Académicos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, com efeitos a 14 de julho de 2012.

12 de junho de 2012. — O Administrador da Universidade de Lisboa, *Mestre David João Varela Xavier*.

206219475